



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Cabo Delgado

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Aos 9 dias do mês de Julho de 2014, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como

primeiro outorgante, S. Ex^a o Governador da Província de Cabo Delgado, senhor Abdul Razak Noormahomed, em representação do Estado Moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, senhor Ping Chang Wu, residente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da empresa Madeiras Alman, Limitada, com sede na cidade de Pemba, com poderes bastantes.

CLÁUSULA 1.^a

Ao segundo outorgante, é atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de 50 anos, contados de 9 de Julho de 2014 a 9 de Julho de 2064, a área de 82 062,50 hectares, localizada em Chapa, Posto Administrativo de Chapa, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.^a

O segundo outorgante, fica autorizado a proceder à exploração das seguintes espécies florestais:

Nome Comercial	Nome Científico	Classe	DAP* Mínimo de corte (cm)	CAA* (m ³ /ano)
Namuno	Acácia nigrescens	4 ^a	40	226
Chanfuta	Azélia quanzensis	1 ^a	50	230
Mucarala	Burkea africana	2 ^a	40	195
Muroto	Brachystegia spiciformis	2 ^a	40	83
Pau-preto	Dalbergia melanoxylo	Preciosa	20	86
Muimbe	Brachystegia boehmii	2 ^a	40	524
Jambirre	Millettia stuhlmannii	1 ^a	40	369
Ntolo	Pseudolachnostylis maprouneifolia	3 ^a	30	91
Umbila	Pterocarpus angolensis	1 ^a	40	425
Mungoroze	Ptelepis myrtifolia	2 ^a	40	102
Chanhu	Terminalia Sericea	3 ^a	30	91
Metonha	Sterculia quinquiloba	2 ^a	40	22
Messinge	Terminalia sternostachya	2 ^a	40	46
Mulonde	Xeroderris stuhlmannii	3 ^a	40	1137
Total				3.627

* DAP – Diâmetro à altura do Peito

* CAA – Corte Anual Admissível

1. O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que (10%) do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de 2^a, 3^a e 4^a classes.

2. O segundo outorgante deve garantir o livre acesso às comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio.

3. O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta.

4. Ficarão interditos à exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 3.^a

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

CLÁUSULA 4.ª

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis à exploração e aproveitamento racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

- a) Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serragem, natureza dos produtos, etc);
- b) Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- c) Estâncias da madeira.

CLÁUSULA 5.ª

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- a) A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadores;
- b) Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder à transformação da madeira, à partir do segundo ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossá-lo sem a autorização prévia do 1º outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA 7.ª

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão provincial de tutela, quando não reside na província ou, residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA 8.ª

O segundo outorgante obriga-se:

1. A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da cláusula 2.ª;
2. A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma colecção de amostras para estudo e um mostruário em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos serviços;
3. A pôr a sua marca nos topos das toiças e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensões o permitam, também na madeira serrada;
4. A orientar o abate de modo a causar um mínimo de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
5. A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de 3 à 4 metros de largura nas manchas de floresta fechada e 10 metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbácea;
6. A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração;
7. A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados;
8. Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado;
9. A destruir os andaimes de abate logo após essa operação;
10. A realizar actividades de reforestamento na área de corte.

CLÁUSULA 9.ª

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à legislação florestal e faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10.ª

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verifique qualquer um dos seguintes factos:

1. Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido;
2. Substituição da propriedade da concessão ou endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato;
3. Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
4. Início da exploração sem o cumprimento da cláusula 5.ª;
5. Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
6. Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa;
7. Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA 11.ª

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stoks* em armazém.

CLÁUSULA 12.ª

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidos com multas os seguintes actos:

1. Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de 100,00MTN, durante 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
2. Inobservância da cláusula 5.ª 50,00MTN de multa diária durante um período de 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
3. Inobservância do número 1 da cláusula 8.ª a penalidade por corte fora do local autorizado;
4. Inobservância do número dois da cláusula 8.ª 30,00MTN de multa diária durante um prazo de 180 dias, findo o qual a concessão caducará;
5. Inobservância do número 6 da cláusula 8.ª: caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará;
6. Inobservância do número 11.ª interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA 13.ª

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte, quanto ao segundo outorgante:

1. Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão a favor do Estado;
2. Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder á liquidação num prazo a fixar, não superior a 60 dias;
3. Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até 90 dias para prodecer ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação;
4. Concessão de um prazo de 90 dias para proceder à remoção dos bens, nos termos do número 2 do artigo 112 do Regulamento Florestal em vigor;

Único. A remoção dos bens a que se refere o número 4 desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA 14.ª

1. Por razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após 18 meses de operação, denunciar este contrato, no qual caducará 120 dias depois.

2. Se faltar com o Estado, ser-lhes-ão aplicados os números 1, 3 e 4 da cláusula 13.ª e seu único.

3. A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

CLÁUSULA 15.ª

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 16.ª

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa em nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17.ª

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á às medidas disciplinares expressas no mesmo.

CLÁUSULA 18.ª

1. As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

2. O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostila.

Único. A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com as testemunhas.

O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Palma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do distrito de Palma, Posto Administrativo de Palma-sede, requereu ao Governo do Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma Associação de Combate ao HIV/SIDA, e simpatizantes que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos e exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido núcleo, eleitos por um período de três 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral, constituída por presidente, vice-presidente e secretário;
- b) Conselho de Direcção, constituído por presidente, secretário executivo, tesoureiro e dois vogais;
- c) Conselho Fiscal, constituído por vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Governo do Distrito de Palma, 11 de Setembro de 2014. —
O Administrador, *Pedro Romão Jemusse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clear Water Pools Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de sete de Outubro de dois mil e treze, sob matrícula número mil quinhentos oitenta e dois à folhas noventa e três do livro C traço quatro e sob inscrição número mil novecentos vinte e quatro à folhas dez e seguintes do livro E traço doze, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, técnica superior dos registos e notariado, conservadora, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Clear Water Pools Pemba, Limitada, entre os sócios Phillippus

Jahannes Petrus Jacobus Jacobs e Susanna Gwendolene Jacobus, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objectivo)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clear Water Pools Pemba, Limitada, é uma sociedade por quotas limitadas.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, e no Bairro Eduardo Mondlane.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filias, sucursais, delegações, representações quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades de:

- a) Prestação de serviços para os ramos de;
- b) Turismo;
- c) Comércio geral;
- d) Construção de piscina e outros;

- e) *Rent-a-car*;
- f) Logística;
- g) Apoio logístico para eventos, conferências;
- h) Compra e venda a retalho e grosso;
- i) Importação e exportação; e
- j) Qualquer outro que seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais:

- a) Vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Phillipus Johannes Petrus Jacobus Jacobs; e
- b) Vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento pertencente a Susanna Gwendolene Jacobs.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o sócio Phillipus Johannes Petrus Jacobus Jacobs como Administrador da empresa Clear Water Pools Pemba, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital)

Um) Os sócios poderão aumentar o capital social da sociedade em dinheiro ou em espécies.

Dois) E cada aumento de capital em dinheiro os sócios tem direito de preferência na subscrição da nova quota.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efetuar a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Divisão e a cessão de quotas a terceiro, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de respectiva assembleia geral. A qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição sendo nulas operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, solicitar por escrito, com indicação concessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deveram os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberar consentimento, aprovar uma resposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda a legalidade para fins de cessão de quotas, no caso de cessão de quotas, os sócios gozam de direitos de preferência na eventualidade de nenhum socio estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o socio concessionário poderá fazer-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia gerais dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios é convocada por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida e termos da lei vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presente ou devidamente representados exceptos nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exijam maioria qualificadas.

Cinco) Requerer maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia que tenham por objectos a divisão cessão de quotas da sociedade, podendo ainda procurador (es) representar os sócios desde que tenham procurações para tal mandato.

Seis) A assembleia geral sera presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão validas se estiver presentes o equivalente ou mais de setenta cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remunerações, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessita tal assinaturas e obrigação, e que tiver poderes e tal área de operações.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuada pelos gerentes que estiveram em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Umoja Afia Mjani

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho número um barra dois mil e catorze, de onze de Setembro de dois mil e catorze, perante o administrador do Distrito de Palma, província de Cabo Delgado Pedro Romão Jemusse, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Umoja Afia Mjani, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros e os respectivos cargos: Assembleia de Mesa: Jacob Teonas - Presidente, Issa Abdala Sumail- vice presidente, Judite Everino - Vogal, Paulo Pires - secretário; para o conselho de direcção Ana Alexandre- Presidente, Sebastião

Simon Muva- vice presidente, Josina Atanásio Hilario- secretário e Soares Tembe Adremanetesoureiro por ultimo no conselho fiscal: Geraldo Bernardo- presidente, Amisse Salimo-vice-presidente e Ernestina Aquili- secretaria., devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Associação Umoja Afia Mjani, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Associação Umoja Afia Mjani é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede no Posto Administrativo-sede, distrito de Palma, na província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e objecto

Um) A Associação Umoja Afia Mjani é uma associação constituída por membros da comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apoiar a saúde na comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições públicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Os Membros da Associação Umoja Afia Mjani devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de saúde na comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados

ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioria.

Quatro) Os membros da Associação Umoja Afia Mjani compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

a) São todos os membros efectivos da associação;

b) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Umoja Afia Mjani são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Umoja Afia Mjani, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) Este Conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e devera ser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação Umoja Afia Mjani será constituída por um Presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

ARTIGO NONO

Deveres e direitos

São direitos dos associados da Associação Umoja Afia Mjani os seguintes:

- Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados os seguintes:

- Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social.
- Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação.
- Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização;

- d) Pagar as jóias e as quotas mensais;
- e) Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento;
- f) Contribuir de várias formas para o crescimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum membro da associação Umoja Afia Mjani serão sancionados com base no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da associação

Um) A Associação Umoja Afia Mjani será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obrigá-la bastará a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do presidente, do secretário geral, e a do tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da associação

Um) A associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Pronto Serviços de Carmel Cornelia Lloyd

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de catorze de Setembro de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos e sessenta e cinco a folhas cento setenta e nove verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e seis a folhas sessenta e sete e verso do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por Pronto Serviços de Carmel Cornelia Lloyd.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pronto Serviços de Carmel Cornelia Lloyd, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Pemba, Cabo Delgado, bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação pessoal onde e quando o proprietária o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode o proprietária transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal a exploração de prestação de serviços na área de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Vendas a retalho e grosso;
- c) Turismo.

Dois) Importação e exportação de serviços, peças, sobressalentes produtos e derivados, de equipamento, materiais e de quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade social.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada pelo sócio único.

Quatro) Mediante decisão do proprietária, a empresa pode desenvolver outras actividades e serviços relacionados com o objecto social da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e a realizar em dinheiro é de dezasseis mil meticais.

Dois) O proprietária poderá decidir pelo aumento do capital social apenas por ele realizado.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, serão tomadas pessoalmente pelo proprietária.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo proprietária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A empresa será administrada pelo proprietária e ou, futuramente possa delegar um administrador em funções por um período máximo de quatro anos renováveis.

Dois) Compete ao proprietária exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto da empresa, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam vedados.

Três) O proprietária poderá constituir procurador, representante ou mandatário da empresa e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A empresa ficará obrigada pela assinatura do proprietária ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo proprietária e permitido nos termos da lei.

Dois) O proprietária deverá manter registos e livros das contas da empresa de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da empresa;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da empresa naquele momento;
- c) Permitir e assegurar que as contas da empresa cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da empresa e submetidos para apreciação e aprovação do proprietária.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo proprietário.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A empresa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os que forem indicados pelo proprietária.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, de sete de Setembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Madeiras Alman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos noventa e nove, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, a cargo de Inácio Rodrigues Abdala, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais na Conservatória de Registos de Pemba, entre Albertus Nicolaas Steenkamp, Miguel Benjamim Mando e Richard Fredrik Pijper.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de cessão de quotas da sociedade denominada por Madeiras Alman, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cessão de quotas da sociedade denominada Madeiras Alman, Limitada.

No dia vinte e sete de Janeiro de mil e novecentos, noventa e nove nesta cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos de Notariado de Cabo Delgado. Perante mim, Inácio Rodrigues Abdula, oficial dos registos D- de primeira e substituto da conservador no desempenho de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Albertus Nicolaas Steenkamp, casado, natural de Witbank, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Pemba, portador do Passaporte número Web zero, zero, quatrocentos e dezasseis mil seiscientos e vinte, emitido em Witbank, aos três de Abril de mil e novecentos e noventa e oito;

Segundo. Miguel Benjamim Mando, solteiro, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, portador do Bilhete de Identificação número sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove, emitido aos vinte e sete de Outubro de mil e novecentos e noventa e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

Terceiro. Richard Fredrik Pijper casado, natural de Newcandes-Cape Towe de nacionalidade sul-africana e residente em Cape Towe acidentalmente em Pemba, portador do Passaporte número quatrocentos e cinco milhões duzentos cinquenta e três mil oitocentos setenta e dois, emitido em Cape Town, aos onze de Julho de mil e novecentos e noventa e sete representado neste acto pela sua bastante procuradora a senhora Tânia Miguel Marques Barbosa Thakildsem, conforme a fotocópia autenticada da procuração outorgada em catorze de Janeiro do corrente ano nesta conservatória.

Verifiquei a identidade das outorgantes em face da exibição dos documentos de identificação acima mencionada.

E, pelos primeiros e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade por quotas s de responsabilidade, limitada com sede nesta cidade, constituída por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos noventa e sete, lavrada a folhas setenta e sete e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três desta conservatória, com o capital social de dois milhões de meticais integralmente realizado em dinheiro, divididos em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Albertus Nicolaas Steenkamp a vinte e cinco por cento para o sócio Miguel Benjamim Mando e devidamente autorizados pelo antigo ao terceiro outorgante por não lhes convier continuar na sociedade o qual já recebeu dos cessionários.

E, pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados, com esta cessão e alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de dois milhões de meticais, pertencentes ao sócio Richard Fredrik Pijper.

De tudo quanto na alterado continua a vigorar as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura a acta número 01/99 da assembleia geral extraordinária de quotas de Janeiro de mil novecentos noventa e nove e a fotocópia autenticada da procuração outorgada nesta conservatória em catorze de Janeiro de corrente ano.

Foi este instrumento lido em voz alta perante os outorgantes, o qual explicado o seu conteúdo e efeitos legais e vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Madeiras Alman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública vinte e dois de Março de dois mil e sete, foi celebrado uma escritura de cessão de quota e admissão de novos sócios, a cargo de Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória de Pemba, entre Chui Hsiung Kao, Selemat Bin Amat, Habib Sholeh Bim Poniman, Wiu Naing Oe, Hadi Nugroho Sukiran e Jaman Hadi Jaman.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade denominada por Madeiras Alman, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cessão de quotas e admissão de novos socios da sociedade de madeiras alman, Limitada.

No dia vinte e dois de Março de dois mil e sete, nesta cidade de Pemba e na conservatória da mesma cidade, perante mim Limas Joaquim Bacar ,técnico médio dos registos e notariado da referida conservatória ,compareceram como outorgantes:

Primeiro. Chui Hsiung Kao, casado, natural de Taipei-Taiwan, de nacionalidade australiana e residente em pemba, portador do Passaporte n.º 7042116, emitido em Perth-Austrália;

Segundo. Selemat Bim Amat, casado, natural de Malásia, portador do DIRE n.º A 67441A, emitido aos onze de Outubro de dois mil, pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado de Pemba e residente em Pemba.

Terceiro. Habib Sholeh Bin Poniman, casado, natural de kediri-Indonésia, portador do DIRE n.º 6535A, emitido em vinte oito de Novembro de dois mil e um, pelos Serviços Provinciais de Migração de Pemba e residente em Pemba;

Quarto. Wiu Naing Oe, solteiro, natural de Myanmar Yong, portador do Passaporte n.º 473415, emitido em Yangau, aos vinte e três de Abril de dois mil e três e residente em Pemba;

Quinto. Hadi Nugroho Sukiran, casado, portador do Passaporte n.º M794461, emitido em Yogyakarta, aos vinte e oito de Abril de dois mil e três e residente em Pemba;

Sexto. Jaman Hadi Jaman, casado, natural de Médiu-Indonésia, portador do Passaporte n.º AF 980763, emitido em Médiu, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e três, e residente em Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados, e, pelos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade denominada Madeiras Alman, Limitada, com sede em Pemba, por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e sete, lavrada a folha setenta e esquentada do livro de notas para escrituras diversas números cento quarenta e três da Conservatória dos Registos de Pemba, com o capital social de dois milhões de meticais e alterado por outra de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas número cento e quarenta e oito desta, com o mesmo capital social pertencente ao sócio Chui Hsiung Kao.

E por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil e três, com o capital social de um milhão trezentos e vinte mil meticais, distribuído pela forma seguinte:

- a) Uma quota de um milhão cento e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um meticais e nove centavos, correspondente a oitenta e oito vírgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Chui Hsiung Kao;
- b) Uma quota de quarenta e quatro mil e duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio selamat Bim Amat;

c) Uma quota de quarenta e quatro mil e duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento ao sócio Hábib sholeh Bin Poniman;

d) Uma quota de vinte e dois mil e cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a uma vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Wiu Naing Oe.

e) Uma quota de vinte e dois mil e cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Hadi Nugroho Sukiran;

f) Uma quota de vinte e dois mil e cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Jaman Hadi Jaman.

Após o debate os sócios Selemat Bin Amat, Habib Sholeh Bin Poniman, Win Naing Oe, Hadi Nugroho Sukiran e Jaman Hadi Jaman, manifestaram o interesse por livre vontade de deixarem de fazer os novos sócios Willson Hasmonio, Farid Hii Tek Hung, Yau Hai Tao, Su Kwang Yew, Sim Soon Peng, respectivamente.

E em face desta cessão de quotas fica logo alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ler a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão, trezentos e vinte mil meticais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Uma quota de um milhão cento e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um meticais e noventa e dois centavos correspondente a oitenta e oito vírgula vinte e nove por cento pertencente ao sócio Chui Hsiung Kao;
- b) Uma quota de quarenta e quatro mil e duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Willson Hasmonio;
- c) Uma quota de quarenta e quatro mil e duzentos e cinco meticais e dezassete centavos, correspondente a três vírgula trinta e cinco por cento pertencente ao sócio Farid Hii Tek Hung;
- d) Uma quota de vinte e dois mil e cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente, um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio You Hai Tao;

e) Uma quota de vinte e dois mil e cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento pertencente ao sócio Su Kwang Yew;

f) Uma quota de vinte e dois mil e cento e dois meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Sim Soon Peng.

A administração e gerência da sociedade foi conferida ao sócio Willson Hasmonio para materializar as deliberações desta assembleia, podendo assinar tudo o que for necessário para a persecução do mesmo, incluindo o de celebrar a respectiva escritura de alteração dos estatutos realizadas do registo e publicações necessários.

De tudo não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Madeiras Alman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos noventa e sete, à folhas setenta e seguintes do livro de notas número cento quarenta e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Albertus Nicolaas Steenkamp e Miguel Benjamim Mando.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Madeiras Alman, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Madeiras Alman, Limitada, e tem a sede em pemba. A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agencia, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos pais ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar e se obtenha a necessária autorização.

SEGUNDO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir de hoje.

TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício da actividade de exportação de produtos florestas, abate, transformação e comercialização no mercado interno e externo;
- b) O exercício de outras actividades conexas complementares ou subsidiário da actividade principal depois de obtida a divida autorização.

QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas pelos seguintes sócios:

- a) Albertus Nicolaas steenkamp, com a quota de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Benjamim Mando, com a quota de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser acumulado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Parágrafo segundo. deliberado qualquer aumento, será o montante rodeado pelos sócios na proporção das suas quotas.

QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade de que ela crescer o juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

SEXTO

É livremente permitido entre o sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte acessão a estranhos só poderá efectuar se compressivo e expresso cometimento da sociedade.

SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente, será exercida por Albertus Nicolaas Steenkamp, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para validamente a obrigar em todos actos e controlo.

Dois) Em caso alguém a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documentos estrangeiras operações sociais, sobretudo em letras de favor fianças e abonações.

Três) O gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, entre os sócios ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

OITAVO

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias

NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fechados na lei ,se for por a curdo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Em caso de norte ou interdição de algum dos sócios a sociedade continuara com o herdeiro do falecido ou representado do interdito que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil o balanço de contas e resultados serão dados a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) O lucro líquido apurado, em cada balanço, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções deliberadas, em assembleia geral serão distribuídas, pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO PRIMEIRO

Aos casos omissos será aplicada a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Biashara Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de admissão de novo sócio, a cargo de Diamantino da Silva, conservador em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento

Único-BAÚ, entre Shakil Valimohamed Yusuf, AAdil Valomohamed Yusuf e Amin Akber Habib Manji.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de admissão de novo sócio na sociedade denominada por Biashara Centre, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Um) Admissão de novo sócio

O encontro realizado conforme o aviso convocatório, verificou se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre o assunto constante da ordem de trabalhos, tendo sido dado o início do encontro realizado, em que culminou com o debate do ponto único da agenda, e tendo se acordado em unanimidade a admissão de novo sócio o senhor Amin Akber Habib Manji, com uma quota de oitenta por cento do capital social que provem das quotas dos sócios Shakil Valimohamed Yusuf e AAdil Valimohamed Yusuf, cujo novo sócio vai participar com equipamentos para o melhor funcionamento da empresa. E em consequência da referida admissão de novo sócio, fica consequentemente alterado a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shakil Vali mohamed Yusuf, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) AAdil Valimohamed Yusuf, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Amin Akber Habib Manji, detém uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, vinte e dois de Julho dedois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e catorze,

foi celebrada uma escritura de admissão de novo sócio, a cargo de Diamantino da Silva, conservador em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Shakil Valimohamed Yusuf, AAdil Valomohamed Yusuf e Amin Akber Habib Manji.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de admissão de novo sócio na sociedade denominada por Prestige Village, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Um) Admissão de novo sócio

O encontro realizado conforme o aviso convocatório, verificou se nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre o assunto constante da ordem de trabalhos, tendo sido dado o início do encontro realizado, em que culminou com o debate do ponto único da Agenda, e tendo se acordado em unanimidade a admissão de novo sócio o senhor Amin Akber Habib Manji, com uma quota de Oitenta por cento do capital social que provem das quotas dos sócios Shakil Valimohamed Yusuf e AAdil Valimohamed Yusuf, cujo novo sócio vai participar com equipamentos para o melhor funcionamento da empresa. E em consequência da referida admissão de novo sócio, fica consequentemente alterado a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shakil Valimohamed Yusuf, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) AAdil Valimohamed Yusuf, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Amin Akber Habib Manji, detém uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sarah Travel's & Tour's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540711 uma sociedade denominada Sarah Travel's & Tour's, Limitada, entre:

Rashid Rafiq, casado, natural de Dubai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134725A emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil dez; e

Arsheela Rafiq, casada, natural de Carachi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100478879Q emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sarah Travel's & Tour's, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número duzentos e dezanove, primeiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagem;
- b) Prestação de serviços e consignações;
- c) Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais pertencente ao sócio, Rashid Rafiq correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Arsheela Rafiq, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado os administrador o sócio Rashid Rafiq e o bastante procurador em actos bancários, assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



P & C Brooks Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de um de Agosto, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas noventa e cinco a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e noventa e nove, desta Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Peter Charles Brooks e Cheryl Anne Brooks e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada por P & C Brooks Consulting, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação P & C Brooks Consulting, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Consultoria geral;
- b) Consultoria empresarial;
- c) Assistência empresarial à projectos;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria em hotéis e casa de hóspedes;
- f) Consultoria em cosméticos;
- g) Consultoria na área de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a duas quotas, a primeira de cinquenta por cento pertencente ao senhor Peter Charles Brooks, correspondente a dez mil meticais e a segunda quota de cinquenta por cento, pertencente a senhora Cheryl Anne Brooks, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Peter Charles Brooks, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;

c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Gold Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540606, uma entidade denominada Gold Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Sónia Nicolas Poitevin, divorciada de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110301814142, residente nesta cidade de Maputo; e

Alnoor Ramzanali Dhamani, natural de Maliya-Índia de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00019873C, solteiro maior, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e setecentos e vinte e três, bairro Central celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gold Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida

Agostinho Neto número mil cento e quarenta e oito rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, gestão, marketing e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Sónia Nicolas Poitevin, com uma quota de quinze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Alnoor Ramzanali Dhamani com uma quota de quinze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sónia Nicolas Poitevin que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpeza Com Rigor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537923, uma entidade denominada Limpeza Com Rigor, Limitada, entre:

Joaquim Salatiel Come, casado, natural de Inharrime e residente na cidade da Matola, bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733823C, emitido em Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez;

Timóteo Salatiel Laice Come, casado, natural de Inharrime, residente na Matola, bairro Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido em Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adpta a denominação de Limpeza Com Rigor, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na cidade da Matola, Rua da Escola Tunduro, número dezassete, bairro do Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de limpeza de escritórios, residências e edifícios públicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta quarenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais uma no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Timóteo Salatiel Come e outra no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Salatiel Come.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão total ou parcial das quotas e livre entre os sócios, a cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota premanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Timóteo Salatiel Come que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor Timóteo Salatiel Come especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A sociedade reúne-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas sexigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

USAFI – Travel Agency & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Setembro de dois mil e catorze, pelas dezoito e trinta horas até as vinte e trinta horas, da sociedade USAFI – Travel Agency & Tours, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337193.

A cessão de contas no valor nominal de dezasseis ponto sessenta e seis por cento correspondente a quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta meticais, pertencente a Jorge Alsonne Guambe, e cessão parcial de contas da sócia Élia Elizabeth André Manhica no valor nominal de treze ponto trinta e três por cento correspondente a trinta e três mil e trezentos e vinte e cinco meticais.

O capital social, de duzentos e cinquenta mil meticais se mantém, mesmo com a entrada dos novos sócios.

Em consequência da entrada dos novos sócios é alterada a redacção dos artigos quinto, e acrescentado o artigo décimo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Primeira. Élia Elizabeth André dos Reis Manhica, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100315879S, emitido em treze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, válido até treze de Julho de dois mil e vinte, com número de NUIT 300256430 residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e treze, terceiro andar flat três, cidade de Maputo;

Segundo. João Francisco Bias, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103993225M, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até onze de Novembro de dois mil e dezasseis, com NUIT 104919960, e residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Victor Macavane Boca, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100114399M, emitido em treze de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com NUIT 100771411, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e vinte e um, oitavo andar esquerdo, na cidade de Maputo;

Quarta. Flora Macuvele, portadora do Bilhete de Identificação n.º 11020011756I, emitido em dez de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, validade vitalícia, com NUIT 100123126, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil e oitenta e cinco, bairro Central, cidade de Maputo;

Quinta. Lídia Arnaldo Machai Bié, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100106507S, emitido em sete de Dezembro de dois mil e dez

pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até sete de Dezembro de dois mil e vinte, com NUIT 101788210, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e duzentos e noventa e três, décimo oitavo andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Um) O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis ponto sessenta e sete por cento no valor de noventa e um mil seiscentos e setenta e cinco meticais, pertencente à sócia Élia Elizabeth André dos Reis Manhica;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis ponto sessenta e sete por cento no valor de noventa e um mil seiscentos e setenta e cinco meticais, pertencente ao sócio João Francisco Bias;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis ponto sessenta e seis por cento no valor de quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Victor Macavane Boca;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco por cento no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Flora Macuvele;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco por cento no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Lídia Arnaldo Machai Bié.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de impedimento os sócios para uma assembleia podem fazer se representar nas assembleias gerais por outros sócios que para efeito designem mediante simples carta, e-mail dirigida com mínimo quinze dias a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam devidamente representados os sócios, e em segundo como caso, sejam presentes sócios desde que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Balú Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542102, uma entidade denominada Balú Construções, Limitada.

Chamussedine Abdul Charifo Balú, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 00370291, com validade de quinze dias;

Nuribay Charifo, solteira, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 00386351, com validade de quinze dias.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Balú Construções, Limitada, (a sociedade), é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola F, rua número doze mil e centos e doze, quarterão quinze, número setenta e quatro, cidade de Matola, em Moçambique, podendo mudar de instalações futuramente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil, cofragem, andaimes e armação de ferro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital de cinquenta mil meticais, distribuída por duas quotas:

- a) Chamussedine Abdul Charifo Balú, com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais,

representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade;

- b) Nuriyab Charifo, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que representa cinco por cento do capital social da sociedade.

Transmissão de quotas

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação de potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e exoneração de sócio

A exclusão e exoneração de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas demais situações e infracções previstas na lei em vigor em Moçambique e incumprimento destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e órgão de gestão

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura do sócio maioritário, isto é, as contas bancárias serão movimentadas por uma assinatura.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Selac, Limitada Serralharia e Latoaria Chamanculo, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, certifico que, a sociedade

Selac, Limitada Serralharia e Latoaria Chamanculo, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número oito mil setecentos e cinquenta e cinco, a folhas sessenta e três, do livro C traço vinte e três com a data de vinte um de Outubro de mil e novecentos e noventa e seis, e que no livro E traço trinta e oito, a folhas vinte e oito sob o número vinte e dois mil novecentos e trinta e dois, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Certifico que, no livro E traço noventa, com a data de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, está inscrita a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais. Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

The First Microbank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e um, de Maio, do ano dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos à folhas cento e noventa e quatro e seguintes, do livro de inscrições diversas E traço nove, sob o número dois mil trezentos sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade anónima por quotas de responsabilidade limitada denominada por The First Microbank, S.A., cujos os sócios são The Aga Khan Agency for Microfinance, Rui Manuel Abdulcarimo Alibaycarimo e Nadya Rawjee e todos representados pelo senhor Roberto Carlos Cifuentes Delgado.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos oitenta e seis, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil e trinta, a folhas cinco verso, do livro C traço três, cujo o capital social é um milhão e duzentos mil meticais.

E por eles foi dito ainda:

Que pelo presente registo e por acta avulsa de doze de Novembro de dois mil e doze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade sobre a aprovação da acta da reunião da última Assembleia Geral da sociedade, eleição dos membros do Conselho Fiscal, a designação do administrador delegado

interino, deliberaram e aprovaram também sobre o relatório e contas auditadas da sociedade para o exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze e aprovaram o aumento do capital social da sociedade em dezanove mil e cento e dez acções de mil meticais cada, resultante da injeção de capital pela AKAM, no valor de setecentos mil dólares norte americanos, sendo assim, o montante do aumento é de dezanove milhões, cento e dez mil meticais, passando o capital social a ser de vinte milhões, trezentos e dez mil meticais. Nestes termos, ficam desde já, nomeados para membros do conselho fiscal os senhores: Anderson Mburugu, Hanif Vertejee e Rui Manuel Abdulcarimo Alibhai e para o cargo de administrador delegado interino o senhor Tariq Khan Baluch. Em consequência dessas modificações, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões, trezentos e dez mil meticais, representado por vinte mil trezentos acções (vinte mil acções), cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Afrikolla Argamassas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e oito a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta de Julho de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- i) Proceder a divisão e cedência da quota do sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, com o valor nominal de quinze mil meticais, em duas

novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Artur Jorge Freire da Gama Leirós, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Eduardo Manuel de Sousa Godinho, que entra como novo sócio para a sociedade.

Que, em consequência da operada cessão da quota, admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se distribuído pelas seguintes quotas desiguais seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Artur Jorge Freire da Gama Leirós;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Artur Jorge Freire da Gama Leirós; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Eduardo Manuel de Sousa Godinho.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



Africa Sea World de Thirumalai Vasan Kapali

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de quinze de Janeiro de dois mil e treze, lavrado

a folhas trinta e quatro verso, do livro de registos de empresas em nome individual B traço três, sob o número mil e trinta e um, da Conservatória de Registo de Entidades Legais, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Thirumalai Vasan Kapali, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural da Tamilnadu-India, e residente no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão número três, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo constitui entre si uma empresa em nome individual, denominada Africa Sea World de Thirumalai Vasan Kapali.

Que exerce a actividade de comércio a grosso, com importação e exportação, dos artigos abrangidos pela classe XIX, do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo decreto número quarenta e nove barra dois mil e catorze de dezassete de Novembro.

Que tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão número três, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que iniciou as suas actividades aos treze de Novembro de dois mil e doze, e que usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos que serviram de base:

Requerimento de quinze de Janeiro de dois mil e treze, Licença n.º 019/02/01/GR/12 de treze de Janeiro de dois mil e catorze, declaração de início de actividades de catorze de Novembro de dois mil e doze, certidão negativa de trinta e um de Outubro de dois mil e doze e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra A, à folhas cento e quarenta e seis, sob o número duzentos e trinta e sete, do livro de comerciantes em nome individual.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



AMS Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496453, a Entidade Legal supra, constituída entre:

Primeiro. Mahomede Faizal Aboo Momade Bay, casado sob o regime de comunhao de bens com Sharmila Omargy Bay, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Balane, cidade de Inhambane;

Segunda. Sharmila Omargy Momade Bay, casada sob regime de comunhão de bens com Mahomede Faizal Aboo Momade Bay, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro balane, cidade de Inhambane;

Terceiro. Amryn Omargy Momade Bay, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Balane, cidade de Inhambane;

Quarto. Aryan Faizal Momade Bay, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Balane, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação, AMS Solutions, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Revolução, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo

- a) A prática de actividades comerciais tais como: mobiliário, material de escritório e informático e equipamento, gráfica e serigrafia, material de construção e eléctrico, electro doméstico;
- b) Transporte rodoviário de carga;
- c) Reparação e manutenção de veículos;
- d) Construção civil;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras, empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar

concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens moves e dinheiro e de , quinhentos mil meticais correspondentes a soma de quatro quota assim distribuídas:

- a) Mahomede Faizal Aboo Momade Bay, com uma quota no valor nominal trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Sharmila Vally Omargy Bay, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Amryn Omargy Momade Bay, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Aryan Faizal Momade Bay, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas e livre entre os sócios, a assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de cotas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DECIMO

(Administração, gerencia e a forma de obrigar)

Um) Administração e gerencia da sociedade e exercida pelo sócio Mahomede Faizal Aboo Momade Bay o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerencia a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Mahomede Faizal Aboo Momede Bay na ausência, podendo delegar a um representa-te caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas e de resultados fechar se ao com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Pão de Ló, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541823 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Pão de Ló, Limitada.

Lizete Samuel Natingue, maior, casada em regime de comunhão de bens com Armando Jane Natingue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533102B, emitido a oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta urbe.

Constitui a presente sociedade por quotas unipessoal, que para além dos respectivos

estatutos e legislação moçambicana, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Pão de Ló, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação e pastelaria;
- b) Venda a retalho e a grosso de equipamentos de padaria e pastelaria;
- c) Inportação e exportação;
- d) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- e) Participação no património de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social soma de pertence à sócia Lizete Samuel Natingue, casada em regime de bens adquiridos com Armando Jane Natingue.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares.

Dois) A sócia poderá ainda conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições por si fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) A sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, que exercerá o mandato por tempo indeterminado.

Dois) Poderão ser nomeadas pessoas estranhas a sociedade para ocupar o cargo disponível, sendo dispensada da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) Compete a sócia única exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) A sócia poderá delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade compete a sócia Lizete Samuel Natingue.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual da única sócia;
- b) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Em nenhum caso poderá a sócia obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser

submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do único sócio que deverá escolher uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de quinze de Maio, de dois mil e oito, lavrada, a folhas oitenta e sete, oitenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove barra A, desta Conservatória, perante mim, Limas Joaquim Bacar, técnico médio da referida conservatória, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Shayne Brown, e Samantha Denise Holdsworth e por eles foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Estrela do Mar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação Estrela do Mar, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou representações em qualquer outro ponto dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a seguinte actividade:

- a) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Produção e venda de produtos frescos tais como carne, queijo, leite, café, chá, refeições, bolos, etc.;
- c) Consultoria na área de hospitalidade e construção de hotéis e pousadas em Quirimba;
- d) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a duas quotas, a primeira de cinquenta por cento pertencente ao senhor Shayne Brown, correspondente a dez mil meticais, a segunda quota de cinquenta por cento, pertencente à senhora Samantha Denise Holdsworth, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Shayne Brown, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único) Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Maputo Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541777, uma sociedade denominada Maputo Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dário Arnaldo da Silva Nhaule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357466S, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e sete, constitui uma sociedade por quotas em nome unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito em particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Maputo Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua de Resistência, número mil quinhentos e cinquenta, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração e sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à quota do único sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaule, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaule.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indica para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BQITECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540754 uma sociedade denominada BQITECH, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portador do Passaporte n.º G43025300, emitido pela República Popular da China, aos nove de Junho de dois mil e dez, válido até oito de Junho de dois mil e vinte, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta rés-do-chão; e

Fang Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China portadora do Passaporte n.º G58328418, emitido pela República Popular da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, válido até quinze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BQITECH, Limitada e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos e nove na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de tecnologia de pontas;
- b) Prestação de serviços na área de informática;
- c) Venda de tipo de material informático e seus acessórios;
- d) Exploração de serviços de *internet*;
- e) Importação e exportação de diversos materias;
- f) Participações sociais;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios:

- a) Liang Liu com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por centos do capital social;
- b) Fang Chen, com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento vinte por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liang Liu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadros dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inertes do Norte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre José Manuel Cardoso dos Santos, José Augusto Guardado Carvalho e Gonçalo José Reis de Carvalho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Inertes do Norte, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

Um) A sociedade tem como sua denominação Inertes do Norte, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Marginal Praia do Wimbe, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Extração, transformação e comercialização de inertes;
- b) Fabricação de betão pronto e betão betuminoso a quente e a frio;
- c) Aluguer de equipamentos de arbritação;
- e) Fabrico e venda de artefatos de betão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de meticais, e corresponde a tres quotas desiguais, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a José Manuel Cardoso dos Santos outra, no valor de um milhão e

noventa mil meticais, relativa a trinta e oito por cento do capital social, pertencente José Augusto Guardado Carvalho e outra, de seiscentos mil meticais, equivalentes a doze por cento do capital social, pertencente a Gonçalo José Reis de Carvalho. O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Um) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por um representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado por escrito à sociedade.

Dois) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qual-quer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento previo da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferencia os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferencia, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transformação da sociedade)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa. Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal, de concorrência ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) A provada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de correspondência ou de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente, e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia por pessoa física, para esse efeito designado, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Quaisquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

CLÁUSULA NONA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por três administradores, ficando desde já nomeados os senhores José Manuel Cardoso dos Santos, José Augusto Guardado Carvalho e Gonçalo José Reis de Carvalho.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores de qualquer uma dos três sócios;
- b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto se houver mais de um.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada pelos três administradores;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais;
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

(Exercício fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em um de Janeiro e encerrará a trinta e um de Dezembro, após que a administração colocará à disposição dos accionistas o relatório de contas e de gestão, de acordo com as prescrições legais, contabilísticas e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

Seis) Caso não haja unanimidade no destino a dar aos lucros, fica desde já definido que a percentagem a distribuir pelos sócios é de cinquenta por cento dos mesmos. Essa distribuição far-se-á de modo proporcional a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Moradas)

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado-Baú, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tina Fresh & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100542351, uma sociedade denominada Tina Fresh & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cristina António Cossa, solteira, maior, natural da Manhica, residente no bairro Albasine, quarteirão seis, número cento e cinquenta e um, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100805987M, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Eulália Raquel Dário Mubay, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Albasine, quarteirão seis, número cento e cinquenta e um, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010080594I, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Zidane Fernando Jive, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no bairro Albasine, quarteirão seis, número cento e cinquenta e um, cidade de Maputo; titular do Bilhete de Identidade n.º 110100805958S, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo e, representado pela mãe Cristina António Cossa.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Tina Fresh & Filhos, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Estrada Nacional Número Um, bairro do Zimpeto, Mercado Grossista, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso, com importação e exportação de géneros frescos, incluindo frutas e legumes, mariscos, peixe, carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Cristina António Cossa;
- b) Quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Eulália Raquel Dário Mubay; e
- c) Quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Zidane Fernando Jive.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo do expresse consentimento dos destes a transmissão a terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá à sócia Cristina António Cossa, e na sua ausência, a Eulália Raquel Dário Mubay, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Livraria Ketryn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 100542358 uma sociedade denominada Papelaria Livraria Ketryn, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, Código Comercial, entre:

Catarina Filipa Aúze Manhica, casada, natural de Dondo, residente no bairro Kongoloti, quarteirão seis, número trezentos e seis, cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010093453C, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo; e

Cleuza Martins Manhica, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Kongoloti, quarteirão seis, número trezentos e seis, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100651015B, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, representada pela mãe Catarina Filipa Aúze Manhica;

Érika Martins Manhiça, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Kongoloti, quarteirão seis, número trezentos e seis, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100561011A, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, representada pela mãe Catarina Filipa Aúze Manhiça.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Papelaria Livraria Ketryn, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua de Kongoloti, quarteirão seis, número duzentos e setenta e oito podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A sociedade tem por objecto, a venda de todo o tipo de material de escritório, informático, seus consumíveis e material escolar.
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- Doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia, Catarina Filipa Aúze Manhiça;
- Quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia, Cleuza Martins Manhiça;
- Quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia, Érika Martins Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependo do expresse consentimento destes a transmissão a terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá a sócia Catarina Filipa Aúze Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviço de informática nas seguintes áreas:

- Consultoria;
- Venda de consumíveis de escritório;
- Montagens de redes informáticas & antenas Vsat;
- Reparação de computadores;
- Electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades administrativas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel (*Witbank*), Matola B, quarteirão um, casa mil novecentos quarenta e seis, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a cem por cento ao sócio Paulo Castigo Ouana.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por decisão da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Paulo Castigo Ouana, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Asu Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100542383, uma sociedade denominada Asu Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo documento particular, outorga nos termos do artigo trezentos vinte e oito barra um do Código Comercial em vigor, Paulo Castigo Ouana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão vinte e cinco, casa dois mil setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100050987S, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e dez, em Matola constitui uma sociedade por quotas unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Asu Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NSP.

Dois) O balanço e contas de resultados serão prestados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A decisão sobre a aplicação dos lucros só será efectuada após a dedução do valor para constituição da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se extingue por morte ou interdição do sócio, continuando com os seus sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto permanecer a quota indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais na legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Franck Artes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542439 uma sociedade denominada Franck Artes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Reginaldo Diogo dos Santos Mondlane, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Liberdade, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104057465F, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Nélio Júlio, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142491J, emitido aos dias seis de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Franck Artes e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quatrocentos, quinto andar, flat um, Maputo-Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de multimédia;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objectivo diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, uma de vinte seis mil meticais, cinquenta e um por cento para Reginaldo Diogo dos Santos, e de vinte e quatro mil meticais, quarenta e nove por cento, para Nélio Júlio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Reginaldo Diogo dos Santos Mondlane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mera expedição poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

N.I. Rossumin – Construção e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542455 uma sociedade denominada N.I. Rossumin, Limitada, entre:

Juliana Francisco Armando, natural de Mucupia-Inhassunge, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502782254P, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e treze; e Beto Inácio Rossumine, natural de Maganja-da-Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502714970B, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e doze.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação N.I. Rossumin – Construção & Serviços, Limitada, abreviadamente, N.I. Rossumin Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, quarteirão número oitenta quatro, casa número cento dois.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a concepção e desenho de projectos de construção, construção civil, obras públicas, fiscalização, consultoria e intermediação imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Juliana Francisco Armando, vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) Beto Inácio Rossumine, setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Acessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeada Juliana Francisco Armando.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.